



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RECURSO

Recurso - Pregão nº 045/2023

## Protocolo 12073/2023



000004D63A

Abertura:19/09/2023

**Solicitante:** ILLUMINARE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (LUMINARE COMERCIO)  
**Endereço:** RUA ALVARENGA PEIXOTO, 198, VILA ANASTÁCIO, 05.095-010, SÃO PAULO - SP  
**CGC/CPF:** 08600856000100 **RG:**  
**Origem/Procurador** Coordenadoria de Administração e Expediente  
**Telefone:** (11) 98856-8157 **Email:**  
 Juntada  
**Observação:** Recurso referente ao processo nº 088/2023/PMES. Pregão Presencial para registro de preços nº 045/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

À(o) licenciada  
para os devidos fins,

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

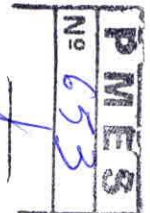
ILLUMINARE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (LUMINARE COMERCIO)

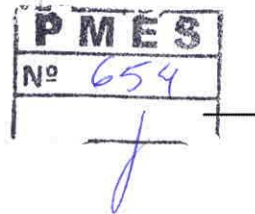
Protocolado por:

*Handwritten signature: Adriano Bozola*

ADRIANO ESTEVAM BOZOLA

Coordenadoria de Administração e Expediente





ILMAS. PREGOEIRAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA DE SOCORRO

**PROCESSO Nº 088/2023/PMES  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023**

**ILUMINARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 08.600.856/0001.00, estabelecida na Av. Giovanni Gronchi nº 6195, Conj 310, Vila Andrade, São Paulo/SP, vem, por seu representante legal, o Sr. **VICTOR GRAÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 372.263.268-41, portador do RG nº 47836205 SSP/SP, tempestivamente, com fulcro no artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, demonstrando as razões de seu inconformismo a seguir.

**I. DOS FATOS**

A Recorrida participou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023**, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de cestas básicas, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Entretanto, inconformada com a decisão que a desclassificou, bem como a que classificou as empresas **W&C ALIMENTOS LTDA** e **ILUMINARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou recurso se utilizando de argumentos que não condizem com a realidade.

Em que pesem os argumentos da Recorrente, esta Recorrida irá demonstrar que a referida desclassificação, bem como os demais atos do certame, estão eivados de legalidade e em conformidade com princípios que permeiam as licitações, ficando nítido o caráter protelatório do recurso.

Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, CEP 05095-010 - São Paulo - SP



## II. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Primeiramente, saliente-se que o presente processo licitatório foi iniciado e processado até o momento em total obediência aos princípios que regem a Administração Pública e ao tema Licitações, além de as disposições do Instrumento Convocatório estarem também amparadas pela legislação vigente, o que garantiu a ampla participação de licitantes na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ou seja, o julgamento que declarou aceita e habilitada a proposta e documentação ofertada pela Recorrida, bem como a decisão que declarou desclassificada a Recorrente, foram realizados em estrita observância aos ditames da legalidade, seguindo linear com o edital licitatório. O recurso interposto é meramente protelatório, não havendo qualquer fundamentação lógica para o acolhimento do mesmo.

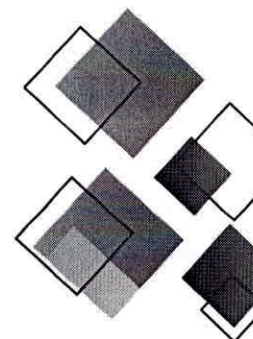
## III. DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE. PRECLUSÃO

De início, alega a Recorrente que a decisão que a desclassificou por não apresentar Certificados de Classificação de grãos foi pautada em excesso de formalismo.

Contudo, a decisão foi tomada atendendo devidamente às exigências do certame.

O Anexo II - Termo de Referência do ato convocatório estabelece a especificação dos produtos de cesta básica cujo atendimento é obrigatório para a aceitabilidade da proposta, exigindo, para tanto, que seja enviada, **juntamente com a proposta de preços**, dos itens 01 - Arroz Agulhinha e 03 - Feijão carioca, o Certificado de Classificação de grãos emitido por empresa credenciada junto ao Ministério da Agricultura:

1	Pacote	ARROZ AGULHINHA POLIDO TIPO 01 - 100% GRÃOS NOBRES - SAFRA VELHA. Especificação: Arroz agulhinha polido, longo fino, tipo 01, 100% grãos nobres. Máximo de 12% de umidade, até 1,89% de quebrados e quirera com no máx. 0,01% de quirera, até 0,3% de manchados e picados, até 0,2% de rajados. Isento de sujidades e materiais estranhos; Composição nutricional por porção de 50g: VCT: 180cal, Carboidratos 40g, Proteínas 3,5g, Fibras 0,9g. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Branca polida. Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg. Prazo de validade Fabricação: mínima de 390 dias. O produto deve conter selo de agrotóxicos na embalagem, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente em especial ao Instrução Normativa nº 6, 16/02/2009 - MA e suas alterações posteriores. Comprovação através Certificado de Classificação de grãos, emitido por empresa credenciada junto ao ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, no original ou cópia autenticada junto a proposta de preços.
---	--------	--



Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, CEP 05095-010 - São Paulo - SP





## ILUMINARE

3	Pacotes	<p>FEIJÃO CARIOCA: Grupo: I; Feijão Comum; Classe: Cores; Tipo 01, de procedência nacional. Máximo de 15% de umidade. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Composição nutricional por porção de 60g: VCT: 210 Kcal, Carboidratos 40g, Proteínas 13g, Gorduras Totais 0,9g, Gorduras Saturadas 0,3g, Fibras 13g, Sódio 0mg, Cálcio 79mg, ferro 5,2mg. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Característica, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1Kg. Validade mínima de fabricação de 05 (cinco) meses. Comprovação através Certificado de Classificação de grãos, emitido por empresa credenciada junto ao ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, no original ou cópia autenticada no momento da proposta.</p>
---	---------	--

Ora, trata-se de exigência que está destacada na própria especificação dos produtos no termo de referência.

Ao debater a necessidade/vantajosidade de inclusão de exigência do edital, **verifica-se o evidente intuito da Recorrente de discutir em sede de recurso tema que deveria ter sido debatido em fase de impugnação.**

Pois bem. Segundo Hely Lopes Meireles, "o edital é lei entre os licitantes", ou seja, uma vez aberta a licitação, deve ser observado o quanto estabelecido no Edital e aceito pelos licitantes. Isto porque, na hipótese de serem encontrados eventuais vícios no instrumento editalício, a própria Lei de Licitações estabelece a possibilidade de que não apenas os licitantes, mas qualquer pessoa, apresente impugnações ao dito instrumento. É o que dispõe o art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666 /93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Todas as hipóteses de discordância do licitante em relação ao edital devem ser feitas **antes da abertura da licitação** e não após o resultado da habilitação dos proponentes sob pena, inclusive, de comportamento oportunista dos licitantes, que acabam por decidir impugnar ou não, dependendo dos resultados, além da inevitável insegurança jurídica daí gerada.

Ademais, o procedimento licitatório se desenvolve em etapas e a cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentem impugnações e recursos antes de se passar à fase seguinte. Assim, superada a etapa anterior, é vedada aos licitantes a discussão de assunto referente à fase licitatória pretérita, porquanto configurada a preclusão.

Logo, a Recorrente deixou de discutir a legalidade do disposto no termo de referência na fase de impugnação, de forma que não é cabível ser discutida em sede recursal.

Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, CEP 05095-010 - São Paulo - SP

Diante disso, requer, desde já, a improcedência de todos os pedidos trazidos no recurso em questão, porquanto configurada a preclusão.

Apesar disso, a Recorrente apresentou os Certificados de Classificação de forma intempestiva juntamente com suas razões de recurso.

Porém, ao analisá-los, foi possível verificar que para o item arroz polido, o percentual de grãos quebrados e de quirera ultrapassa - e muito - o exigido pelo edital.

<b>GRUPO</b>	<b>SUB-GRUPO</b>
<b>II - ARROZ BENEFICIADO</b>	<b>ARROZ POLIDO</b>
<b>TIPO/CATEGORIA</b>	<b>UMIDADE</b>
<b>I (HUM)</b>	<b>11,3</b>
<b>CS4</b>	<b>APARELHO DE EXPANSÃO</b>
<b>X-X-X-X-X</b>	<b>X-X-X-X-X</b>

RESULTADO DOS DEFEITOS ENCONTRADOS NA AMOSTRA	
MARIM-PIRCS.....	0,00
MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS.....	0,00
QUIREFA.....	0,02
QUEBRADOS E QUIRERA.....	7,39
ARJIDC.....	0,11
MOFADCS.....	0,00
MOFADCS E AFDIDOS.....	0,11
RAJADOS.....	0,59
MANCHADOS E PICADOS.....	1,19
AMARELOS.....	0,46
GESSADOS E VERDES.....	1,45
LENGO FINO.....	96,60
LENGO.....	1,40
MEDIO.....	1,00
CLRTO.....	1,00

Quant.	Descrição
1	ARROZ AGULHINHA POLIDO TIPO 01 - 100% GRÃOS NOBRES - SAFRA VELHA. Especificação: Arroz agulhinha polido, longo fino, tipo 01, 100% grãos nobres. Máximo de 12% de umidade, até 1,89% de quebrados e quirera com no máx. 0,01% de quirera, até 0,3% de manchados e picados, até 0,2% de rajados. Isento de sujidades e materiais estranhos; Composição nutricional por porção de 50g: VCT: 180cal, Carboidratos 40g, Proteínas 3,5g, Fibras 0,9g. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg. Prazo de validade Fabricação: mínima de 390 dias. O produto deve conter selo de agrotóxicos na embalagem, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente em especial ao Instrução Normativa nº 6, 16/02/2009 - MA e suas alterações posteriores. Comprovação através Certificado de Classificação de grãos, emitido por empresa credenciada junto ao ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, no original ou cópia autenticada junto a proposta de preços.

Assim, ainda que venham a ser levados em consideração pela Ilustre Pregoeira os Certificados de Classificação de Grãos enviados intempestivamente e em desconformidade com as exigências do edital, verifica-se que o produto do tipo arroz fornecido pela Recorrente não atende às especificações técnicas exigidas no certame, sendo imperiosa a manutenção de sua desclassificação.







#### IV. VINCULAÇÃO AO EDITAL

Com efeito, ao elaborar o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93, o legislador fez inserir, art. 3º desta, algumas normas-princípios:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Da estampilha, extrai-se que não é permitido aos agentes públicos adotarem critérios discricionários e divergentes das regras insculpidas no edital, especialmente quando estas se atêm a impor aos concorrentes o cumprimento dos ditames mínimos inscritos na lei.

Neste sentido, aliás, imperativo consultar outras regras da lei:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Ao tratar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser sublinhado que, ao instituí-lo, o legislador teve em mente vedar a discricionariedade nos atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do Edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação (Lei nº 8.666//93, art. 41, §2º).

Acerca do referido princípio, é a lição de Diógenes Gasparini:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no art. 3º do Estatuto federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite. Esse princípio é reafirmado no art. 4º desse mesmo diploma legal, que estabelece: “A administração não

Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, CEP 05095-010 - São Paulo - SP





## ILUMINARE

pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no Acórdão n. 22.019-SP (RDP, 26:180). "Nem se compreenderia", diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 250), "que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 4º)". (in "Direito Administrativo", Saraiva, 1995, 4ª ed. Ver. E ampl.- São Paulo: Saraiva, pág. 292 e segs.):

No mesmo toar, denotando o entendimento uníssono de nossa doutrina, pontua o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93."

Outorga-se, assim, a qualidade de norma cogente às disposições contidas no edital, violando tal conduta e praticando ato nulo de pleno direito aquele que descumpra qualquer de suas disposições, seja agente público, seja administrado.

Assim, nas diversas decisões proferidas no curso do procedimento licitatório, o julgador deverá ater-se às exigências objetivas contidas na norma regente do certame, pondo à parte conceitos subjetivos e interpretações pessoais.

Deverá, por consequência, voltar seus atos ao mero atendimento das regras erigidas para regulamentação dos atos necessários ao curso do certame, sem quaisquer interpretações, extensivas ou restritivas, que modifiquem, ao talante daquele, os seus conteúdos.

Portanto, correta a decisão que classificou a empresa Recorrida, vez que apresentou proposta em total conformidade com as determinações legais e editalícias, devendo ser mantida, sob pena de afrontar o princípio da isonomia e da vinculação ao edital, prejudicando a competitividade do certame.

Isso porque todos os demais licitantes estão submetidos ao mesmo edital, de forma que, obviamente, se as exigências não são as mesmas para todos os licitantes, não há chance real de competição no certame.

Como lecionado por Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino:

"Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao seu interesse - que é sempre o interesse

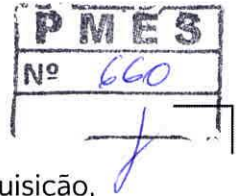
Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, CEP 05095-010 - São Paulo - SP





**ILUMINARE**

público – com vista a algum contrato, em geral de aquisição, que pretenda celebrar.



Assim, considerando tudo quanto exposto e sobretudo o edital e a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União sobre o tema, resta evidente que a decisão que desclassificou a Recorrente está eivada de legalidade.

Pelo exposto, requer o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela Recorrente, haja vista que as alegações propostas não merecem prosperar, uma vez que a decisão da pregoeira se deu em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### V. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA

A Recorrente falsamente alega que a proposta de preços apresentada pela Recorrida encontra-se em desconformidade com o edital, sob argumentos fantasiosos com o objetivo único de impedir a vitória da Recorrida no certame na tentativa de sagrar-se vencedora.

No caso em epígrafe, a empresa Recorrente apenas afirmou de forma genérica que as Recorridas utilizaram produto divergente do previsto no edital para atender ao item 11 - Extrato de Tomate, sob alegação de que a marca indicada somente fabrica lata, ao invés de sachê e apontou diferença na gramatura.

Entretanto, não apresentou qualquer dado concreto que comprovasse que o produto destacado seria incompatível com o mercado ou que a empresa não teria a capacidade de apresentá-lo.

Assim, é evidente que o presente argumento é apenas um mero artifício para frustrar o resultado legítimo deste processo licitatório, já que nem sequer foram apresentados fundamentos que embasassem a afirmação, tendo em vista que não existem.

Não obstante, insta esclarecer que a Recorrente já é fornecedora deste produto, na marca indicada na proposta, nas exatas condições e detalhamentos previstos no edital. Tal alegação pode ser comprovada tanto a partir da ficha técnica em anexo, quanto das amostras que serão apresentadas.

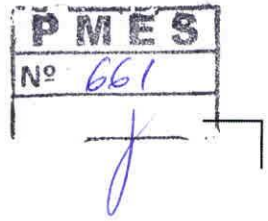
Logo, é extremamente forçada a tentativa da Recorrente, que se utiliza de alegações infundadas na tentativa de obter a desclassificação da Recorrida, não merecendo prosperar a afirmativa de que a Recorrida teria utilizado na cotação de sua proposta produto descontinuado ou em desconformidade com o edital.

#### VI. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, considerando que a Administração Pública está subjugada aos princípios estipulados no art. 37, caput da Constituição Federal, mormente ao direito constitucional, aos princípios da legalidade e da razoabilidade, requer mui respeitosamente à ilustríssima comissão, o não provimento do recurso interposto pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, por todos os fundamentos já relatados, mantendo a classificação da proposta da Recorrida e prosseguindo o certame em seus ulteriores termos, por ser medida de direito e imprescindível à Justiça.

Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, CEP 05095-010 - São Paulo - SP





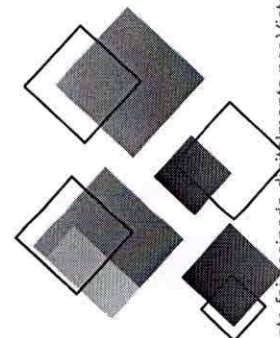
Informa ainda que a empresa fica à disposição para a prestação de eventuais esclarecimentos e solução de possíveis dúvidas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 19 de setembro de 2023

---

**ILUMINARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 08.600.856/0001-00  
Victor Graça dos Santos  
RG: 47.836.205 SSP/SP  
CPF nº 372.263.268-41  
Representante Legal

**08.600.856/0001-00**  
I.E.: 128.949.308.110  
**ILUMINARE COMERCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA**  
Av. Giovanni Gronchi 6195 conj 310  
Vila Andrade – CEP: 05724-003  
São Paulo - SP



Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, CEP 05095-010 - São Paulo - SP

Este documento foi assinado digitalmente por Victor Graça Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E8E1-D72E-ABC3-D358.

Este documento foi assinado digitalmente por Victor Graça Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E8E1-D72E-ABC3-D358.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8E1-D72E-ABC3-D358> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8E1-D72E-ABC3-D358



### Hash do Documento

69CC01A1AF66EAD43F4ECCD82BC7CE83E6FB43B80C7144393D98C695E1DE4FD7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2023 é(são) :

Victor Graca Dos Santos - 372.263.268-41 em 19/09/2023 14:35


UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ILUMINARE COMERCIO E SERVICOS

LTDA - 08.600.856/0001-00





		<b>GARANTIA DE QUALIDADE</b>	<b>EMIÇÃO: 08/07/2013</b>
<b>DOCUMENTO: FICHA TÉCNICA</b>		<b>REVISÃO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO: EXTRATO - 340g</b>		<b>CÓDIGO:</b>	
<b>MARCA: XAVANTE</b>		<b>PÁGS: 1/2</b>	

**DESCRIÇÃO**  
EXTRATO DE TOMATE É O PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DO SUCO DE TOMATES SELECIONADOS COM A ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR.

**INGREDIENTES**  
TOMATE, SAL E AÇÚCAR

**APLICAÇÃO**  
PREPARO DE MOLHOS, ETC.

**INFORMAÇÃO NUTRICIONAL**

PORÇÃO DE 30g ( 02 COLHERES DE SOPA )

QUANTIDADE POR PORÇÃO		% VD
VALOR ENERGÉTICO	17 kcal = 71 kJ	1%
CARBOIDRATOS	3,6g	1%
PROTEÍNAS	0,6g	1%
GORDURAS TOTAIS	0,0 g	0%
GORDURAS SATURADAS	0,0 g	0%
GORDURAS TRANS	0,0 g	...
FIBRA ALIMENTAR	0,6g	2%
SÓDIO	230mg	10%

\* % VD - VALORES DIÁRIOS DE REFERÊNCIA COM BASE EM UMA DIETA DE 2.000 kcal OU 8.400 kJ.  
SEUS VALORES DIÁRIOS PODEM SER MAIORES OU MENORES DEPENDENDO DE SUAS NECESSIDADES ENERGÉTICAS.

**ELABORAÇÃO**  
O MAIS EXTRATO É ELABORADO A PARTIR DA SELEÇÃO DE TOMATES MADUROS E SÃO, OS QUAIS SÃO TRITURADOS, EM SEGUIDA SOFREM UMA INATIVAÇÃO ENZIMÁTICA, PARA SEREM DESPOLPADOS (SEPARAÇÃO DE PELE E SEMENTE DO SUCO). EM SEGUIDA O SUCO É CONCENTRADO A VÁCUO ONDE SÃO ADICIONADOS OS INGREDIENTES: SAL E AÇÚCAR.

**CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS**  
COR - AVERMELHADA PRÓPRIA DO PRODUTO  
SABOR: PRÓPRIO DOS INGREDIENTES  
ASPECTO: PRÓPRIO DO PRODUTO  
ODOR : PRÓPRIO DO TOMATE  
TEXTURA : MASSA HOMOGÊNEA MOLE - PRÓPRIA DO PRODUTO

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS**  
pH : 3,7 A 4,5  
BRX : 12 A 14%  
% SAL (NaCl) : MÁX 2,5%  
% AÇÚCAR : MÁX 4,0 %

IND. E COM. ...  
*Waf*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/126073005226540513740>

	<b>CARTÓRIO</b>	Autenticação Digital Código: 126073005226540513740-1 Data: 30/05/2022 08:59:27 Valor Total do Ato: R\$ 5,02 Selo Digital Tipo Normal C: ANA55578-7PQ4;		<b>Cartório Azevêdo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>	 Valber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	
		CNJ: 06870-9		TJPB		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 09:14:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



	<b>GARANTIA DE QUALIDADE</b>	<b>EMISSÃO: 08/07/2013</b>
---	------------------------------	----------------------------

<b>DOCUMENTO: FICHA TÉCNICA</b>	<b>REVISÃO:</b>
<b>MARCA: XAVANTE</b>	<b>CÓDIGO:</b>
	<b>PÁGS: 2/2</b>

**DESCRIÇÃO DO PRODUTO: EXTRATO - 340g**

**CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS**  
 APÓS 10 DIAS DE INCUBAÇÃO A 35 °C, NÃO DEVE SER OBSERVADO ALTERAÇÕES FÍSICAS OU QUÍMICAS NO PRODUTO, TAIS COMO VAZAMENTO ESTUFAMENTO OU VARIAÇÃO DO pH.  
 SALMONELAS EM 25g - AUSÊNCIA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE - 0 UFC/25g  
 COLIFORMES A 45 ° C/g - AUSÊNCIA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE - MÁX 10<sup>2</sup> UFC/g  
 BOLORES E LEVEDURAS - AUSÊNCIA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE - MÁX 10<sup>4</sup> UFC/g

**CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS**  
 MATÉRIAS ESTRANHAS PREJUDICIAIS A SAÚDE - AUSÊNCIA  
 LARVAS E PARASITAS - AUSÊNCIA  
 ELEMENTO HISTOLÓGICO DO TOMATE - PRESENTE

**EMBALAGEM**

**EMBALAGEM PRIMÁRIA**  
 FILME LAMINADO FLEXÍVEL PET +COEX - COEXTRUSADO DE ALTA BARREIRA .  
 PESO LÍQUIDO: 340 g

**EMBALAGEM SECUNDÁRIA**  
 CAIXA DE DE PAPELÃO ONDULADO KRAFT COM 24 UNIDADES  
 GRAMATURA - 412 g/m<sup>2</sup>  
 DIMENSÕES INTERNAS - 297 X 220 X 179 mm

**DIZERES DE ROTULAGEM**

NOME DO PRODUTO "EXTRATO DE TOMATE"  
 PESO LÍQUIDO : 340 g ( TAMANHO DOS CARACTERES ALFA NUMÉRICOS >= 4 mm)  
 INDÚSTRIA BRASILEIRA, FABRICADO POR IND. E COM. XAVANTE LTDA, CNPJ 08.935.629/0003-05  
 INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CÓDIGO DE BARRAS, LOTE, VALIDADE, INGREDIENTES:  
 TOMATE, SAL E AÇÚCAR, " NÃO CONTÉM GLÚTEN ", APÓS ABERTO CONSERVAR EM GELADEIRA NO MÁX. POR 03 DIAS "

**ARMAZENAMENTO**  
 ARMEZENAR EM LOCAL FRESCO E SECO  
 EMPILHAMENTO MÁXIMO : 6 CAMADAS

**VALIDADE**  
 VALIDADE :18 MESES

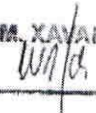
**EMPRESA**  
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO XAVANTE LTDA  
 RUA ESMAEL COLETTI, 181 - JD ESPERANÇA II - ITÁPOLIS / SP - CEP.: 14.900-000  
 CNPJ: 08.935.629/0003-05 I.E.: 375.027.901.113

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
 NOME: JOSÉ WALDYR DE BRITO MACIEL  
 CRQ.: 01.302.740 1ª REGIÃO - CREA :5061993450 / SP.  
 FUNÇÃO: ENGENHEIRO QUÍMICO

.....  
ASSINATURA

ILUMINARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS  
 LT:086600856000100  
 LT:086600856000100

Assinado de forma digital por ILUMINARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS  
 LT:086600856000100  
 Dados: 2022.05.30 08:35:34 -03'00'

IND. E COM. XAVANTE LTDA  


Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/126073005226540513740>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 126073005226540513740-2  
 Data: 30/05/2022 08:59:28  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: ANA55579-P541;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
 Váiber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 09:14:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILUMINARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILUMINARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ILUMINARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/05/2022 09:46:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ILUMINARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 126073005226540513740-1 a 126073005226540513740-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b599870f76e77509d254dbec716f4f95edf397a4232638943b5b8dad6140de1aba0af57a55159a23f5280163b8748b00a388ac20c845a327f97edece8acba6237



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

